

**Processo n.:** @REC 19/00949749

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração interposto contra Acórdão exarado no Processo @TCE 13/00715283

**Responsáveis:** Eloi Roberto Mendes, Mario Eloi Tavares e Eletro Comercial Energiluz Ltda.

**Procuradores:** Paulo Fretta Moreira e outros (Fretta, Moreira e Chede Advogados)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itapoá

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 111/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto, conjuntamente, pelos senhores Mário Elói Tavares, Elói Roberto Mendes e pela empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda. nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0478/2019, exarado na Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2019, nos autos @TCE 13/00715283 e, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Senhores Mário Elói Tavares, Elói Roberto Mendes e a empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda., ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Itapoá.

**Ata n.:** 3/2020

**Data da sessão n.:** 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC